LEI N.º 2.570, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A PROPAGANDA VOLANTE COM USO DE APARELHOS DE SOM COLOCADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, PROPAGANDA FIXA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

***ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:*

***Artigo 1°** - Os serviços de publicidade volante realizados no Município de Parapuã, através de veículos automotores, bem como os realizados em estabelecimentos comerciais, obedecerão às disposições contidas nesta Lei.*

§ 1° - Entende-se por serviço de publicidade volante a divulgação, através de aparelhos sonoros instalados em veículos automotores, de quaisquer produtos ou a divulgação de qualquer tipo de publicidade.

§ 2º - Entende-se por serviço de publicidade fixa a divulgação, através de aparelhos sonoros instalados em estabelecimentos comerciais, de quaisquer produtos ou a divulgação de qualquer tipo de publicidade.

§ 3º - A propaganda volante poderá ser realizada somente por veículo de tração automotiva, observadas as normas de segurança para os transeuntes, especificadas na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro).

I – Em caso de inobservância deste artigo, o equipamento sonoro utilizado em qualquer outro tipo de veículo para realização de propaganda volante, deverá ser apreendido, através de auto próprio, pelo fiscal de obras e postura do município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser retirado após o transcurso do prazo fixado e mediante o pagamento de multa no valor de 10 UFM (Unidade fiscal do Município).

§ 4º - É de responsabilidade da empresa jurídica e pessoa física o dano ambiental e material causado na via publica.

***Artigo 2°** - A exploração dos serviços de publicidade volante dependerá de alvará específico expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Parapuã, e, para obtenção da concessão da licença de funcionamento, a Administração Pública deverá exigir da pessoa jurídica ou pessoa física:*

I - Certidões negativas de débitos com a União, o Estado e o Município;

II - Certidão de antecedentes criminais do proprietário da empresa jurídica e do condutor do veículo;

LEI N.º 2.570, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

III – Que o veículo a ser utilizado para realização da propaganda volante seja registrado neste município;

IV – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo;

V – Cópia do Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo;

VI - O veiculo a ser utilizado deverá ter no máximo 20 (vinte) anos de uso.

§ 1° - As empresas que efetivarem divulgação de seus próprios produtos através de publicidade volante, mas que não detenham em seu objeto a finalidade específica para exploração deste serviço, ficam vedadas de explorá-lo de forma comercial.

§ 2° - Os alvarás concedidos terão validade de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados sempre que as condições que ensejaram seu deferimento forem mantidas pelo requerente.

***Artigo 3°** - A emissão de sons e ruídos em decorrência das atividades de propaganda volante, exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Parapuã, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas por esta Lei, sem prejuízo de Legislação Federal e Estadual aplicáveis.*

***Artigo 4°** - É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com sons excessivos, vibrações ou ruídos incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que ultrapassem os limites estabelecidos nesta Lei ou seu regulamento.*

***Artigo 5°** - Os veículos utilizados na propaganda volante deverão portar, fixado no canto inferior direito do pára brisa dianteiro, o respectivo Alvará Autorizativo.*

***Artigo 6°** - A utilização dos sistemas de som ficará restrita aos seguintes horários:*

§ 1º - Propaganda Volante:

I – De segunda à sexta feira, das 10h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

II – Nos sábados, das 10h00min às 13h00min.

§ 2º - Propaganda fixa:

I – No horário comercial designado através de Alvará de Funcionamento do estabelecimento, ou seja, das 08h00min às 18h00min.

II – Nas ocasiões de abertura do comércio em datas comemorativas, até as 22h00min.

§ 3º - Os anúncios de falecimento e calamidade pública poderão ser veiculados independentemente das ressalvas contidas no inciso I e II deste artigo.

§ 4º - Ocorrendo divulgação sonora fora do horário estabelecido neste Artigo, além da aplicação da penalidade correspondente, será apreendido o equipamento sonoro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo liberado, somente após o pagamento da multa pelo infrator ou responsável.

§ 5º - Em caso de impossibilidade da apreensão do equipamento sonoro, previsto no parágrafo anterior, o órgão competente da Prefeitura Municipal, cessará a validade do Alvará de funcionamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo voltar a fornecê-lo, após o pagamento da multa e regulamentação da documentação.

***Artigo 7º** - Fica proibida a realização de serviços de propaganda volante ou fixa, nos domingos e feriados, salvo quando ocorrer o previsto no § 3º, do Artigo 6º, desta Lei.*

***Artigo 8º** - Quando houver, simultaneamente, no mesmo quarteirão de uma via, mais de um veículo anunciando qualquer tipo de produto ou divulgando publicidade, a distância entre eles deverá ser de, no mínimo, 100 (cem) metros.*

***Artigo 9**° - Os sons emitidos pelos serviços de propaganda volante e fixa não poderão ultrapassar, sob pena de multa, os seguintes níveis de intensidade:*

§ 1º - Propaganda volante:
I – 95 dB (noventa e cinco decibéis), quando em movimento;
II – 80 dB (oitenta decibéis), quando parado;

§ 2º - Propaganda fixa:
I – 80 dB (oitenta decibéis).

§ 3º - A medida de pressão sonora de que trata esta Lei deverá ser aferida a uma distância de 7 (sete) metros, através de decibelímetro, conforme os seguintes requisitos:

I -Ter seu modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, atendendo à legislação metrológica em vigor e homologado pelo DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito;

II - Ser aprovado na verificação metrológica realizada pelo INMETRO ou por entidade por ele acreditada;

III - Ser verificado pelo INMETRO ou entidade por ele acreditada, obrigatoriamente com periodicidade máxima de 12 (doze) meses e, eventualmente, conforme determina a legislação metrológica em vigor;

IV - O decibelímetro, equipamento de medição da pressão sonora, deverá estar posicionado a uma altura aproximada de 1,5 m (um metro e meio) com tolerância de mais ou menos 20 cm. (vinte centímetros) acima do nível do solo e na direção em que for medido o maior nível sonoro;

LEI N.º 2.570, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

V - Para determinação do nível de pressão sonora estabelecida no artigo 9º, deverá ser subtraída na medição efetuada o ruído de fundo, inclusive do vento, de no mínimo 10 dB(A) (dez decibéis) em qualquer circunstância.

§ 4º - Fica proibida a execução dos serviços de propaganda volante há uma distância mínima de 100 (cem) metros de onde existam hospitais, casas de saúde, clínicas, casas de repouso, asilos de idosos, escolas, creches, e quaisquer prédios públicos ou congêneres.

§ 5º - A inobservância do disposto nesta Lei constitui infração de trânsito prevista no artigo 228 do CTB.

***Artigo 10** – Não se enquadra nesta Lei a divulgação de mensagens e publicidade referentes às campanhas eleitorais, já regulamentadas pela legislação eleitoral.*

***Artigo 11** – Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã autorizada a adquirir 02 (dois) aparelhos decibelímetros para serem utilizados pela Administração Pública Municipal e pela Polícia Militar desta cidade, para fiscalização e aferição dos volumes dos sons emitidos em propaganda preceituados nesta Lei.*

Parágrafo Único: Torna-se a Polícia Militar competente para fiscalização desta Lei somente no tocante ao que se refere à propaganda volante.

***Artigo 12** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.*

***Artigo 13** – Esta lei entrará em vigor 30 dias a partir da data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.327, de 09 de novembro de 2006, e demais disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 04 de agosto de 2010.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado